



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (BRASIL)

EA

UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 609 N, 2º andar, CEP: 89.801-001, Edificio Engemed, Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste ato representada por seu Reitor Pro Tempore Prof. Dr. Jaime Giolo, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF nº 260.983.690-20, nomeado pela Portaria nº 128 de 1º de fevereiro de 2011, e publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de fevereiro de 2011, e a UNIVERSIDADE DO MINHO, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, neste ato representada por seu Reitor Prof. Doutor António M. Cunha, concordam em assinar o presente Acordo Geral de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto

O presente acordo tem como objeto fundamental estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre ambas as universidades.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as universidades concordam em desenvolver programas conjuntos, visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio dos membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Intercâmbio

A Universidade Federal da Fronteira Sul e a Universidade do Minho, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos no âmbito deste Acordo, facilitarão o uso de suas instalações físicas, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução de suas atividades. O referido intercâmbio será sempre efetuado na base da reciprocidade, sendo que os estudantes pagarão suas taxas na universidade de origem, exceto quando nesta não existir a cobrança de matrícula e mensalidade.

CLÁUSULA IV

Coordenação

As ações a desenvolver com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas universidades através das respectivas unidades de relações internacionais.

CLÁUSILA V

Celebração das Ações Futuras

Sempre que for considerado necessário, serão celebrados Convênios específicos ao presente Acordo, que incluirão o planejamento específico das atividades a serem desenvolvidas e as obrigações em que incorre cada uma das universidades.

CLÁUSULA VI

Vigência

Este Acordo vigorará por um período de cinco anos a partir de sua assinatura, renovando-se através de Termo Aditivo, desde que nenhuma das partes o rescinda com uma antecedência de seis meses antes de seu término, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do referido Acordo.

As dúvidas eventualmente oriundas da execução deste Acordo serão resolvidas na forma administrativa pelas partes.

Brasília, 17 de Marem 10 2014

Braga, 17 de novembro de 2014

PROF. DOUTOR JAIME GIOLO

Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul

PROF. DOUTOR ANTÓNIO M. CUNHA

Reitor da Universidade do Minho